



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.185 DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campestre, efetivos, contratados e comissionados, no percentual de 12,00% (doze por cento) sobre os níveis salariais atuais.

Art. 2º - O aumento concedido na presente Lei terá seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de março de 2024.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 14 de março de 2024.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal